



## Lei nº 580 de 10 de dezembro de 2013.

*Dispõe sobre a coleta, transporte e destinação final de óleos utilizados na fritura de alimentos no Município de Muqui e dá outras providências.*

*(Autor: Vereador Alessandro Mateus)*

PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico, comercial e industrial, utilizados na fritura dos alimentos no âmbito do Município de Muqui.

**Art. 2º** - O Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, inclui medidas educativas, incentivos que objetivam práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.

**§ 1º** - As medidas educativas visam:

- I – informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico, na rede de esgoto;
- II – informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras vegetais ou animais;
- III – conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico, como bares, lanchonetes, feirantes, restaurantes e hotelarias, da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;
- IV – promover campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de reciclagem dos resíduos.

**§ 2º** - As medidas de incentivo visam:

- I – promover a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial, mediante capacitação técnica de servidores públicos e de agentes comunitários;
- II – estimular, mediante benefícios fiscais:
  - a) as pequenas e médias empresas a investirem na coleta, transporte e reciclagem permanentes de óleos e gorduras vegetais ou animais;

AF



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- b) as empresas que trabalham com a elaboração de alimentos armazenem seus resíduos ou que instituem postos de coleta de óleos e gordura de uso doméstico;
- c) estimular a operacionalização por meio das pequenas empresas e do cooperativismo.
- III – estimular e apoiar as iniciativas não-governamentais voltadas à reciclagem, bem como a ações ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento do Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, serão desenvolvidas políticas públicas para a otimização das ações governamentais, buscando-se a participação do empresariado e das organizações sociais na aplicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, nos termos da regulamentação, indicará postos de coleta de óleos e gorduras em escolas, restaurantes e postos voluntários.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muqui/ES, 10 de dezembro de 2013.

  
ALUÍSIO FILGUEIRAS  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.  
Prefeitura de Muqui-ES, 10/12/2013

  
Secretaria Municipal de Administração

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS  
Secretário Municipal  
Administração e Finanças  
Cartaria 001 de 02/01/2013